



Autos: 0838651-26.2021.8.12.0001

Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Autor: Armando Hermoso Neto

Réu: Município de Campo Grande/MS

Vistos etc.

Trata-se de *Ação Declaratória, Indenizatória e Cominatória* que **Armando Hermoso Neto** move em face do **MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS**, aduzindo, em síntese, que ingressou na Guarda Civil Metropolitana em 29/12/2009, tendo completado um decênio na carreira em janeiro de 2021, quando deveria ter direito à promoção vertical.

Narra que seu direito de promoção foi ilegalmente cerceado pela administração que, por meio da edição do Decreto 14.130/2020, criou resoluções normativas que possibilitaram que "*fossem descontados ilegalmente a quantia de 100 pontos do requerente*", obstando que o servidor fosse promovido à segunda classe da carreira que ocupa.

Por tal motivo, ingressou com a presente ação, por meio da qual requer **(I)** a condenação do requerido a proceder a imediata promoção do autor à segunda classe da carreira, determinando-se o pagamento das diferenças salariais devidas desde a data em que deveria estar enquadrado "*na segunda classe, GMC2, categoria D*"; **(II)** Condenar o réu a conceder promoção horizontal ao autor, de letra "c" para "d", com reajuste de 4% (requerente se encontra com mais de 9 anos de serviço público), a contar de 31 de janeiro de 2020 **(III)** ao pagamento do adicional por tempo de serviço (quinqüênio), no importe de 10% do vencimento base da remuneração do autor, a contar da data em que esse completou 10 anos de atividade no serviço público Municipal e **(IV)** a condenação do réu ao pagamento de indenização por danos morais.

Relato o necessário. Decido.



nº 0814875-02.2018.8.12.0001. Relator(a): Des. Wilson Bertelli. Órgão julgador: 2ª Câmara Cível. Data de publicação: 17/08/2020). (G.N.)

E M E N T A – REMESSA NECESSÁRIA – MANDADO DE SEGURANÇA – PROMOÇÃO HORIZONTAL FUNCIONAL DE SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE – ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – SUSPENSÃO DO DIREITO POR DECRETO – IMPOSSIBILIDADE – DIREITO LÍQUIDO E CERTO CONFIGURADO – REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDA E DESPROVIDA. 1. **Sendo o regulamento, na hierarquia das normas, ato inferior à lei, não a pode contrariar, nem restringir ou ampliar suas disposições.** Assim, demonstrado **o preenchimento dos requisitos legais para a promoção horizontal de servidor público municipal, inviável a supressão de tal direito através de simples decreto.** 2. Remessa necessária conhecida e desprovida. (Remessa Necessária nº 0804851-80.2016.8.12.0001. Relator(a): Des. Sideni Soncini Pimentel. Órgão julgador: 5ª Câmara Cível. Data do julgamento: 08/08/2017) (G.N.)

Ainda, a correção monetária e juros de mora são aplicáveis nos mesmos termos expostos no item anterior.

Da promoção vertical:

Ab initio, no que se refere ao pedido da parte autora de efeitos retroativos funcionais e financeiros do enquadramento de classe na Carreira de Guarda Civil Metropolitana do Município de Campo Grande/MS, o pedido deve ser julgado procedente.

Efetivamente, a matéria foi expressamente debatida no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul que fixou:

APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA - MANDADO DE SEGURANÇA GUARDA CIVIL METROPOLITANA NECESSIDADE DE CORRETO ENQUADRAMENTO NA CLASSE CONFORME TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO PROMOÇÃO HORIZONTAL CONFORME DISPOSIÇÕES DA LC N.º 358/2019 OMISSÃO ESTATAL QUANTO AO REPOSICIONAMENTO NA CATEGORIA HIERÁRQUICA SEGURANÇA PARCIALMENTE CONCEDIDA SENTENÇA MANTIDA COM O PARECER MINISTERIAL - RECURSOS DESPROVIDOS (TJMS. Apelação / Remessa Necessária n. 0816757-28.2020.8.12.0001, Campo Grande, 3ª Câmara Cível, Relator (a):



Des. Amaury da Silva Kuklinski, j: 16/02/2022, p: 17/02/2022).

REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL MANDADO DE SEGURANÇA DIREITO A PROGRESSÃO TRANSFORMAÇÃO DO CARGO DE GUARDA MUNICIPAL E ENQUADRAMENTO NA CARREIRA DE GUARDA CIVIL METROPOLITANA ATRASO DO PODER EXECUTIVO EM CUMPRIR OS PRAZOS PREVISTOS NA NORMA OMISSÃO QUE CARACTERIZA ILEGALIDADE DIREITO LIQUIDO E CERTO EVIDENCIADO MANUTENÇÃO DA SENTENÇA QUE RECONHECEU AO IMPETRANTE O DIREITO LÍQUIDO E CERTO DE TER A SUA REMUNERAÇÃO CALCULADA COM BASE NA TABELA DE VENCIMENTOS DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA QUE COMPÕE O ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 358/2019 RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS. (TJMS. Apelação / Remessa Necessária n. 0816588-41.2020.8.12.0001, Campo Grande, 4ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Alexandre Bastos, j: 03/02/2022, p: 08/02/2022).

Com efeito, o requerido deixou de observar o que determinam as disposições da Lei Complementar n. 358/2019, que instituiu a Carreira de Guarda Civil Metropolitana do Município de Campo Grande-MS, arcabouço legislativo que demandou o reenquadramento dos guardas municipais do réu na seguinte forma, in verbis:

DO CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

Art. 64. A implementação e implantação das disposições desta Lei Complementar observarão o cronograma seguinte:

I - quanto ao enquadramento na carreira:

a) até 31 de janeiro de 2020, o enquadramento na carreira, mediante a transformação dos cargos;

b) reposicionamento nas categorias hierárquicas, os Guardas Civis Municipais que atenderem aos requisitos de tempo de efetivo exercício, observado os limites do art. 12, conforme disponibilidade orçamentária e de vagas que surgirem, da seguinte forma:

1. até 31 de janeiro de 2020, enquadramento para Segunda Classe;

2. até 31 de janeiro de 2022, enquadramento para a Segunda Classe e Primeira Classe;

3. até 31 de janeiro de 2024, enquadramento para a Segunda Classe, Primeira Classe e Classe Especial;

Modelo 500261 -MC8152 -